SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução Legislativa visa propor alterações na Resolução Legislativa nº 01/1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande".

O objetivo principal da proposição é determinar a competência para a convocação de audiência pública, bem como a iniciativa para alteração do Regimento Interno. A definição de competência é suma importância para o bom andamento dos trabalhos do Poder Legislativo.

Apresentamos o presente:

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 020/23

Altera dispositivos da Resolução nº 01/1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande".

Art. 1º. Fica revogado o inciso I do art. 69 da Resolução nº 01/1991.

Art. 2º. O art. 69 da Resolução nº 01/1991 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

> Parágrafo único. Compete, privativamente, às Comissões Permanentes, por maioria de seus membros, convocar a realização de audiências públicas sobre o assunto relacionado às suas atribuições, bem como assuntos conexos, em dias pré-fixados, com início às 18 horas.

Art. 3º. O *caput* do artigo 209 da Resolução nº 01/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 209. Compete privativamente à Mesa Diretora a iniciativa de Projeto de Resolução que modifique o Regimento interno.

Art. 4º. Ficam revogados os § 1º, § 2º e § 3º do art. 209 da Resolução nº 01/1991.

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Marco Antonio de Sousa

Presidente

Marcelino Santos Gomes

1º Secretário

Natanael Vieira de Oliveira

2º Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA

SENHOR DIRETOR:

Referência: Projeto de Resolução, que "Altera dispositivos da Resolução nº 01/1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande".

Autoria: Legislativo

Relatório:

Foi encaminhado expediente a esta Procuradoria Legislativa para que seja emitido parecer a respeito do **Projeto de Resolução**. O referido projeto dispõe, em apertada síntese, que sejam alterados o art. 69 e art. 209 da Resolução nº 01/1991.

Análise Jurídica:

Sob o aspecto jurídico, a princípio, nada obsta a tramitação do projeto para deliberação, eis que apresentado no regular exercício da competência dessa casa de leis, pois a matéria está inserida na competência privativa da Câmara.

Trata-se de disposição relacionada à matéria com efeito interno à Câmara, e de sua competência exclusiva, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Praia Grande (Lei nº. 681/90):

> Art. 57. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Em face das considerações acima expostas, opino pela legalidade e pela constitucionalidade do presente projeto de Resolução, sendo a Procuradoria Jurídica de parecer favorável à submissão do mesmo à elevada deliberação colegiada, por inexistência de óbices legais.

É o parecer, s.m.j.

Praia Grande, 12 de dezembro de 2023

PETTRYA COELHO S. MENEZES

Procuradora Jurídica

OAB 326.838